

Emenda – CCJ
(PEC nº 22-A, de 2000)



SF/13268.25495-31

Introduzam-se novos artigos à PEC nº 22A, de 2000, com as seguintes redações:

Art. O inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198.
.....

§ 2º

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a quinze por cento;

.....” (NR)

Art. O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela presente proposição, será cumprido progressivamente, garantido, no mínimo:

I – 13,5% da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda à Constituição; e

II – 15% da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda à Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os recursos da saúde.

Pela proposta, a União aplicará anualmente, ao menos 15% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro em ações e serviços públicos de saúde.

Para aliviar o impacto financeiro ao Tesouro Federal, a emenda prevê que o percentual de 15% da RCL será cumprido progressivamente, garantido-se, no mínimo, 13,5% da RCL no primeiro exercício financeiro subsequente ao da publicação da PEC e 15% da RCL no segundo exercício financeiro.

Com isso, os recursos para a saúde serão ampliados em R\$ 25,5 bilhões, em dois anos, conforme a tabela abaixo:

Tabela I - Gastos com saúde com base na RCL do ano corrente

ANO	Regra Atual	RCL do ano corrente (P)		P-G	Emendas impositivas + rendas do petróleo (E)	Diferença
	Valores (G)	Valores (P)	%			
2013	83,2	-	-	-	-	-
2014	90,1	98,1	13,5%	8,0	3,8	4,2
2015	97,7	115,2	15,0%	17,5	4,3	13,2
Em bilhões.		Total:		25,5		

Por representar um importante aumento nos recursos federais destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, pedimos o apoio dos demais senadores para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Paulo Davim
Senador



SF/13268.25495-31